



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Zé Haroldo Catedral)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o PL nº 3.104, de 2023 que trata sobre a inserção do Transtorno Opositivo Desafiador – TOD na Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal e, na forma dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEIRO a realização de Audiência Pública na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para debater sobre o PL nº 3.104, de 2023 que trata sobre a inserção do Transtorno Opositivo Desafiador – TOD na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

Para tanto, sugerimos que sejam convidados:

- 1) **Sra. Gisele Lino Wandermur** - Mestre em Ciências pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduanda em Transtorno Opositor Desafiador pelo Grupo Rhema, pós-graduanda em Neuropsicopedagogia pelo Grupo Rhema, Palestrante e Orientadora Parental;
- 2) **Sra. Luciana Brites** - Doutoranda e Mestre em Distúrbios do Desenvolvimento pela Universidade Mackenzie, Especialista em Educação Especial na área de Deficiência Mental, Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Unifil Londrina, Especialista em Psicomotricidade pelo Instituto Superior de Educação Ispe – Gae São Paulo, Palestrante e autora de livros;
- 3) **Sra. Naira Rodrigues Gaspar**, Diretora de Proteção à Pessoa Com Deficiência da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD);
- 4) **Sr. Paulo César de Sousa Santos** - Atualmente Conselheiro Tutelar no DF; Servidor Licenciado da Secretaria de Educação do DF, Advogado Licenciado; Especialista em Direitos Humanos e Movimentos Sociais, Ex-presidente da Associação dos Monitores de Gestão Educacional do DF - AMO DF;





- 5) **Sra. Raquel de Fátima Antunes Martins**, Coordenadora-Geral de Regulação e Análise Normativa - Representante do Ministério da Saúde;
- 6) **Sra. Vania Brandão**, Cofundadora do Movimento para a Inclusão (MOVIN), Presidente do Movimento para a Inclusão nos anos 2017 a 2022, Mãe de criança diagnosticada com Transtorno Opositor Desafiador (TOD).

JUSTIFICAÇÃO

Como é consabido os fatores psíquicos influenciam na convivência de qualquer indivíduo em sociedade, mas não os incapacitam para a participação social, apesar de muitas vezes sofrerem erroneamente tais preconceitos.

Ocorrências de alterações do tipo intelectual, emocional e comportamental podem ser atribuídas a transtornos mentais, podendo ser resultante de motivações sociais, traumas ou geneticamente determinados na formação através dos genes.

Sabe-se que pesquisas transdisciplinares associadas a anormalidades, sofrimentos ou comprometimentos mentais, psíquicos e psiquiátricos que envolvem as áreas da psicologia, psiquiatria e neurologia têm sido ampliada mundialmente.

Com efeito, o Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) faz parte do grupo dos transtornos de comportamentos.

O Transtorno em comento é mais comum em crianças e adolescentes as quais possuem características relacionadas a atitudes negativistas, vingativas, destrutivas e desobedientes, principalmente em relação às pessoas do convívio e figuras de autoridades, como os pais e os professores.

Toda criança e adolescente pode apresentar comportamentos semelhantes em alguma fase da vida, contudo, é certo que para o diagnóstico de TOD são necessárias análises das famílias junto com profissionais da saúde e educação, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras e professores. Frise-se que os sintomas precisam persistir por mais de seis meses e as ocorrências devem ocorrer em diversos ambientes.





Baseado no “Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM5” as pessoas diagnosticadas com TOD, estatisticamente têm a maior probabilidade de envolvimento com drogadição, ingresso na criminalidade, apresentação de quadro grave de Transtorno de Ansiedade e depressivo e abandono. Claramente o Transtorno Opositivo Desafiador representa um problema de saúde pública e deve ser amplamente discutido afim de assegurar meios tratamentos e melhorias para a pessoa com o transtorno.

O diagnóstico precoce influencia diretamente nas medidas de tratamentos adequados, visa-se aqui debater e trabalhar com a prevenção e publicitação.

Na literatura jurídica, o princípio da prevenção indica estratégias para lidar com as consequências destruidoras para o meio ambiente, consideradas conhecidas, isto é, antecipáveis. Por serem consideradas antecipáveis, essas consequências são consideradas passíveis de serem evitadas ou terem seus efeitos antecipados por meio de decisões.

Nesse sentido, o TOD é um assunto que precisa ser vastamente discutido e nada melhor que no Parlamento, possibilitando a identificação de medidas de aperfeiçoamento nas legislações, relacionadas na área da educação inclusiva, melhores tratamentos e devida convivência social, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Ministério da Saúde.

Assim, por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de _____ de 2023.

Dep. **ZÉ HAROLDO CATHEDRAL**
PSD/RR



LexEdit

* C D 2 3 3 2 0 8 2 1 7 9 0 0 *